



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

CEP 33010-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Nº 1.675/94

"Dispõe sobre criação do Fundo Rotativo previsto na Lei 4.320, Arts. 68 e 69 de 17 de março de 1964".

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um "Fundo Rotativo" de até 200 URV, destinado a atender primordialmente a Seção de Compras, nas aquisições de pequena monta.


Art. 2º - O Fundo Rotativo, constituído por regime de adiantamento, será aplicável aos casos de despesas que requerem pronto pagamento e que não possam subordinar-se ao processo normal.

Art. 3º - A responsabilidade pelo gerenciamento do Fundo ora criado, será da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal da Fazenda e Departamento de Orçamento da Secretaria de Planejamento podendo, para tanto, baixar um regulamento direcionado à tramitação do mesmo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 06 de Abril de 1994.


Joaquim Leão
CHEFE DE GABINETE


Wilson de Sousa Vieira
PREFEITO MUNICIPAL